



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 020/2024

Aprovado em sessão 21/03/2024
Por [assinatura] [assinatura]
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 0012/2024 de 10 de Março de 2024, que "Concede a diferença para atingir os percentuais da revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Querência-MT, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo possibilitar o reajuste salarial dos Profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal.

Em resumo, a Comissão ressalta que o projeto visa o pagamento da Diferença dos Percentuais de Piso salarial e Revisão Geral anual aos Profissionais ligados a Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 1,00%, tendo em vista que em projeto anterior PL 01/2024, os referidos Profissionais já foram contemplados com Reajuste de 3,62%.

É importante citar que o referido reajuste se trata de uma Lei já prevista e é necessário cumpri-la para acompanhar o Piso Salarial Nacional, e ao mesmo tempo vai ao encontro de que o município de Querência possui custo de vida muito elevado, desta maneira além de cumprir requisitos legais obrigatórios, contribuirá com a economia do município, uma vez que existirá mais recursos em circulação no município.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 147/2024
Data: 21/03/2024 - Horário: 08:16
Legislativo

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

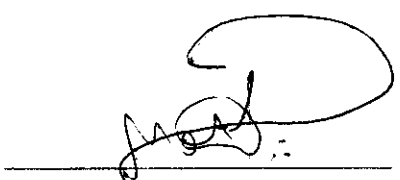
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: "Concede a diferença para atingir os percentuais da revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Querência-MT, e dá outras providências." em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

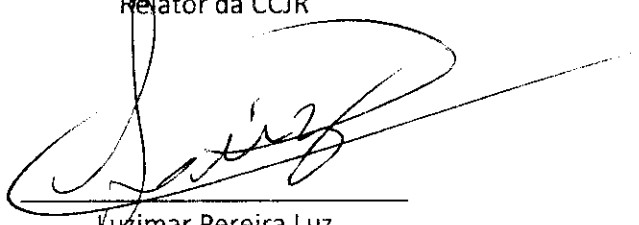
Sala das Comissões, 21 de Março de 2024

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR